



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

## AVISO

### **PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente**, em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, e no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e, ainda, do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na redação atual, **torna público que:**

O CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, estabelece o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o respetivo início, com o objectivo de possibilitar a constituição, como interessados e a apresentação de contributos dos cidadãos, para a elaboração do projecto do regulamento.

Nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CPA, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Assim, em cumprimento do disposto naquela norma, **a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, deliberou por unanimidade, autorizar e promover a publicitação do início do procedimento elaboração do REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente ([www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt)), conforme deliberação que se anexa e que é parte integrante e indissociável do presente Aviso.

**Durante o prazo acima fixado podem os interessados constituir-se como tal no procedimento, apresentando por escrito os seus contributos para a alteração do aludido Regulamento, por meio electrónico ([gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt)) ou correio postal.**

**Serão consideradas as participações feitas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respectivo endereço electrónico e consentimento para que este seja utilizado para notificação**, conforme disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do nCPA.

Benavente, 20 de maio de 2024

O presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho

**Ponto 4 – PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA**

**Proposta n.º 5395/2024, de 14/02**

**Considerando que:**

- i. O novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com o objetivo de possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos dos cidadãos para a elaboração do projeto do regulamento, procedimento que é igualmente aplicável tratando-se de alteração a regulamento;
- ii. Nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do nCPA, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- iii. Estão, neste momento, consolidados os fins almejados alcançar com o projeto do Regulamento de Concessão de Apoios Financeiros às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Benavente, a saber:
  - a) é indiscutível que:
    - o Município de Benavente é uma entidade pública que garante a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, designadamente, nos domínios da proteção civil e proteção da comunidade (cfr. n.º 1, e das alíneas g), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente);
    - concretamente, e sendo certo que a criação da maior parte dos corpos de bombeiros não partiu de entidades públicas, mas sim de associações privadas, a definição e o financiamento das políticas de proteção civil - garantir o socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo e a proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, missão essencial dos corpos de bombeiros - cabem ao Estado e às Autarquias Locais;
    - o Município de Benavente, em conjunto com a Proteção Civil, e por via das Associações Humanitárias de Bombeiros, face às suas atribuições, detém legitimidade para contribuir, através da concessão de financiamentos, para a garantia do bom funcionamento das mesmas, assegurando os meios humanos e técnicos necessários à prossecução da sua missão;
  - b) o financiamento dos corpos e das associações de bombeiros pelos municípios deve ser concedido, gerido e fiscalizado na ótica da boa gestão financeira da despesa pública e da respetiva conformidade legal;
  - c) por isso, é necessário a existência de condições reguladoras do financiamento e de procedimentos sistemáticos de controlo e avaliação da aplicação dos apoios;
  - d) o regulamento municipal em causa estipulará: (i) as regras de utilização dos apoios a conceder, com base em critérios objetivos e transparentes, que tenham em conta a definição de níveis mínimos de serviços a prestar e respetiva

qualidade e uma perspetiva plurianual, (iii) as consequências em caso de incumprimento e (iii) bem como os mecanismos e procedimentos adequados de controlo a implementar.

**PROPÕE-SE QUE CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 98.º a 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e ao abrigo das normas conjugadas das alíneas f) e g) do artigo 23.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12/09, na redação atual:

- a) **Determinar o início do procedimento para a elaboração do REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE;**
- b) **Determinar a publicitação do início do mesmo procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do Aviso que se junta a esta proposta;**
- c) **Promover, concluído que esteja o projeto do Regulamento Municipal em causa, a sua aprovação, em reunião plenária do Executivo Municipal e, posteriormente, a respetiva consulta pública, nos termos e para os efeitos fixados no artigo 101.º do CPA.**

Benavente, 14 de fevereiro de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

#### **AVISO**

#### **PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião plenária ordinária, realizada no dia ....., e no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e, ainda, do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na redação atual, torna público que:**

O CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, estabelece o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o respetivo início, com o objectivo de possibilitar a constituição, como interessados e a apresentação de contributos dos cidadãos, para a elaboração do projeto do regulamento.

Nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CPA, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Assim, em cumprimento do disposto naquela norma, a **Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ....., deliberou por ..... autorizar e promover a publicitação do início do procedimento elaboração do REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES**

**HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente ([www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt)), conforme deliberação que se anexa e que é parte integrante e indissociável do presente Aviso.**

**Durante o prazo acima fixado, podem os interessados constituir-se como tal no procedimento, apresentando por escrito os seus contributos para a alteração do aludido Regulamento, por meio electrónico ([gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt)) ou correio postal.**

**Serão consideradas as participações feitas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respectivo endereço electrónico e consentimento para que este seja utilizado para notificação, conforme disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do nCPA.**

*Benavente, ... de fevereiro de 2024*

*O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Determinar o início do procedimento para a elaboração do Regulamento de Concessão de Apoios Financeiros às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Benavente;
- Determinar a publicitação do início do mesmo procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do Aviso constante da proposta;
- Promover, concluído que esteja o projeto do Regulamento Municipal em causa, a sua aprovação, em reunião plenária do Executivo Municipal e, posteriormente, a respetiva consulta pública, nos termos e para os efeitos fixados no artigo 101.º do CPA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.